



PROCESSO	55.395-6/2023
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTORES	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES Interventora/GIESC
REPRESENTANTE	VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), apresentada pelo Vereador Demilson Nogueira Moreira, em face de possíveis irregularidades identificadas junto ao Portal da Transparência do município de Cuiabá-MT, relacionado à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, especificamente sobre a não evidenciação de despesas pagas pelo Fundecon e informações de possível divergência dos valores que vieram a sobrar em caixa nos exercícios de 2021 e 2022.
2. Apesar das tentativas de citação endereçada, por meio eletrônico via SIGED, ao senhor **Leovaldo Emanoel Sales da Silva**¹, Secretário Municipal de Ordem Pública de Cuiabá, este não se manifestou nos autos.
3. Portanto, a partir do momento em que a parte não atende ao chamado desta Corte de Contas por meio oficial, impõe-se a citação por edital. O Código de Processo de Controle Externo (Lei Complementar n.º 752/2022), dispõe o seguinte:

Art. 31 As comunicações processuais serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º Na hipótese de se revelar infrutífera a citação ou intimação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. Diante disso, com fulcro nos artigos 114, inciso IV, e 115 do RITCE-MT c/c o art. 31, §1º do Código de Processo de Controle Externo determino a **CITAÇÃO POR EDITAL** do Sr. **Leovaldo Emanoel Sales da Silva**, para que se manifeste sobre as irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 5^a Secretaria de Controle

¹ Docs. digitais n.º 443465/2024;





Externo², no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. Advirta-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 41 do Código de Processo de Controle Externo.

6. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso de prazo.

EDITAL DE CITAÇÃO

7. Nos termos do §1º do artigo 31 da Código de Processo de Controle Externo (Lei Complementar Estadual 752/2022), **CITE-SE** o senhor **LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil de Cuiabá, para que, **no prazo de quinze dias úteis**, contados da data da publicação desta citação, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 5^a Secex.

8. Alerta-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, consoante disposição do artigo 41, §§ 1º a 4º do Código de Processo de Controle Externo deste Tribunal e artigo 105, parágrafo único, do RITCE-MT.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 15 de abril de 2024.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

² Doc. digital n.º 425037/2024.

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

